



**CONTRATO Nº 003/2025**

**PROCESSO Nº 003/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, com sede na Rua Clementino Semente, s/nº - Centro – Camocim de São Félix (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.13/0001-13., neste ato representado) pelo secretário de Saúde o Sr. **GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 8.772.182 SDS/PE e CPF nº 103.210.834-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.822.265/0001-24, sediada na Rua Lima Barreto, nº 115 – Caiucá – Caruaru (PE), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01337269607 – DETRAN-PE e CPF nº 024.028.164-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 003/2025, por Processo Licitatório nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E AR COMPRIMIDO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GAES MEDICINAIS</b>					
<b>CNPJ: 33.822.265/0001-24</b>					
<b>ENDEREÇO: RUA LIMA BARRETO, 115 – CAUCA – CARUARU (PE)</b>					
<b>REPRESENTANTE: LAUDENOR BORBA DE CARVALHO</b>					
<b>E-MAIL:</b>				<b>TEL.: (81) 33719-0339</b>	
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PÇ UNIT	TOTAL
1	Oxigênio Gasoso Medicinal – com elemento O <sup>2</sup> , com peso molde 31,9988 GMOL, produto acondicionado em cilindro de alta pressão apresentando grau de pureza mínima de 99,5% (cilindro com 7m <sup>3</sup> ). A Contratada deverá fornecer em regime de comodato, sem custos para o município.	cilindro	788	69,89	55.073,32
2	Oxigênio Gasoso Medicinal – com elemento O <sup>2</sup> , com peso molde 31,9988 GMOL, produto acondicionado em cilindro de alta pressão apresentando grau de pureza	cilindro	279	39,89	11.129,31

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156





10.302.0100.2192.0000

Desenvolvimento das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade e  
Atenção Especializada  
Material de consumo

33.90.30

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Barbara Freire de França Santana, Diretora do Hospital, CPF: 084.393.604-52.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



- 12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.14 Indenizações e multas.
- 12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, 21 de fevereiro de 2025.

Gésio Antônio Fonseca da Silva  
Secretário de Saúde

**GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**  
Secretário de Saúde/Contratante

**LAUDENOR BORFBNA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS**  
Contratado

Documento assinado digitalmente

TESTEMUNHAS:

gov.br

LAUDENOR BORBA DE CARVALHO  
Data: 24/02/2025 17:40:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS  
CPF: 047.648.644-01

José Carlos de Lemos  
JOSÉ CARLOS DE LEMOS  
CPF: 019.941.814-43